



CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA

nansen

ÍNDICE

1. Introdução	5
2. Definições	6
3. Valores e princípios	7
4. Abrangência	8
5. Diretrizes de conduta	8
Respeito às leis	8
Conflito de Interesses	8
Confidencialidade	8
Conduta no ambiente de trabalho	9
Saúde, segurança do trabalho e qualidade de vida	9
Patrimônio da Companhia	9
Utilização dos sistemas eletrônicos	10
Registros contábeis e compromissos financeiros	10
Relações com clientes	10
Relações com agentes públicos, parceiros e terceiros	10
Relações com fornecedores	10
Relações com concorrentes	11
Relação com a mídia e redes sociais	11
6. Compliance	11
7. Diretrizes de comportamento	12
Presentes e brindes	12
Licitações	12
Reuniões	13
Viagens e hospedagem	13
Prazo normal	13
Contribuições políticas e sindicais, doações e patrocínios	13
Terceiros	13
Cláusula anticorrupção	14
8. Comitê de compliance	14
9. Canal de denúncias	14
10. Medidas disciplinares	15
Termo de recebimento e compromisso	17

1. INTRODUÇÃO

Prezado(a) Leitor(a),

A Nansen foi fundada no ano de 1930, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, pelo médico e empresário Dr. Nansen Araujo. Desde então, a Companhia vem se destacando por suas ideias inovadoras e seu espírito empreendedor, bem como pelo seu empenho em atingir o nível de excelência em ética.

Buscando permanecer em consonância com as melhores práticas de governança corporativa e alinhar seu compromisso com a ética e a transparência, a Nansen promoveu a atualização do seu Código de Conduta e Ética ("Código"). Inspirado nos valores e princípios que orientam os negócios da Companhia, o presente Código tem como objetivo nortear a nossa ação enquanto Colaboradores da Nansen, funcionando como importante instrumento de apoio e orientação no dia-a-dia da Companhia.

Ademais, ressaltamos que o Código não pretende ser um guia completo de todas as situações que possam acontecer no nosso cotidiano, bem como não substitui a responsabilidade de cada um de exercer o melhor julgamento ou procurar a orientação do nosso Comitê de Compliance, seja pessoalmente ou por e-mail comitecompliance@nansen.com.br, que estará sempre à disposição para orientações.

Lembramos, ainda, que reportar ações em desacordo com o presente Código também representa uma forma de zelar pela sua implantação.

Desafios sempre surgirão, mas devemos zelar pela coerência nas atitudes, praticando cotidianamente o exercício de sermos uma empresa essencialmente ética e transparente.

Desejamos a vocês uma boa leitura e que esse guia seja muito útil!

Diretor Presidente

2. DEFINIÇÕES

Agente(s) Público(s)

Serão considerados como Agentes Públicos: (i) qualquer autoridade ou funcionário de um governo, de uma organização pública nacional ou internacional ou algum de seus departamentos, órgãos ou agências, qualquer que seja a hierarquia; (ii) qualquer alto funcionário, autoridade ou empregado de um partido político; (iii) os partidos políticos propriamente ditos; (iv) qualquer candidato a cargo público; (v) qualquer executivo, empregado ou agente de uma empresa estatal; e (vi) cônjuge ou outro membro da família de um Agente Público, até colaterais de terceiro grau.

Brinde(s)

Brinde é a lembrança distribuída a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural. Os brindes poderão ser desenvolvidos como parte de uma estratégia de comunicação e divulgação da marca Nansen, devendo ser sempre confeccionados em larga escala e não possuir valor comercial.

Canal de Denúncias

É o Canal pelo qual Colaboradores, Parceiros e Terceiros poderão denunciar anonimamente situações contrárias ao presente Código e à legislação brasileira e estrangeira. O Canal de Denúncia pode ser encontrado no site www.nansen.com.br/canal-dedenuncia.

Cliente(s)

Clientes são todas as pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras que, através de uma relação comercial e/ou contratual e mediante pagamento, tenham acesso a um produto ou serviço oferecido pela Nansen.

Colaborador(es)

Significa todos os diretores, acionistas, conselheiros, empregados, estagiários, prestadores de

serviços, fornecedores, agentes intermediários, representantes comerciais ou quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, que estejam envolvidas direta ou indiretamente com as atividades da Companhia, inclusive qualquer pessoa que venha a agir em nome da Companhia

Comitê de Compliance

Comitê composto por Colaboradores Internos da Nansen, responsável pela gestão, atualização e difusão do tema Compliance dentro da Companhia e pelo processamento das denúncias e aplicação das medidas disciplinares.

Compliance

O termo Compliance tem origem no inglês e significa estar de acordo com as regras impostas pela legislação e regulamentação aplicável ao negócio da Nansen e à este Código de Conduta Ética.

Confidencialidade

A Confidencialidade é o princípio que deve ser seguido por todos nós Colaboradores e Parceiros, de maneira a respeitar o sigilo das informações profissionais da Nansen e de seus Colaboradores, Parceiros e Terceiros

Concorrência Leal

A Concorrência Leal permite a livre evolução dos mercados, com os correspondentes benefícios sociais. O princípio da lealdade aplica-se de igual modo à concorrência que visa obter uma quota de mercado.

Declaração Universal dos Direitos Humanos

É um documento elaborado por representantes de diferentes origens jurídicas e culturais de todas as regiões do mundo, proclamado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris, em 10 de Dezembro de 1948, como uma norma comum a ser alcançada por todos os povos e nações. Ela estabelece, pela primeira vez, a proteção universal dos direitos humanos.

Fornecedor(es)

Toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, que desenvolva atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços e que forneçam qualquer de seus produtos e possuam relação comercial e/ou contratual com a Nansen.

Informações estratégicas ou Confidenciais

Informações estratégicas ou confidenciais são aquelas não conhecidas pelo mercado e cuja divulgação poderá afetar adversamente as operações da Companhia. São exemplos dessas informações: resultados financeiros, aquisições ou vendas, segredo industrial, investimentos, modelos financeiros e produtos, software e assuntos afins.

Lei Anticorrupção Brasileira

Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

Nansen e/ou Companhia

Parceiro(s) Nansen S.A. – Instrumentos de Precisão

Parceiros

Serão considerados como quaisquer pessoas, física ou jurídica, diretamente envolvidas na obtenção, retenção ou facilitação dos interesses da Nansen e de seus Clientes. Serão incluídos no conceito de Parceiros os consultores, distribuidores, revendedores, corretores, correspondentes, despachantes, prestadoras de serviços de transporte, intermediários contratados e fornecedores, não importando o seu tipo societário.

Patrocínio

Será entendido como Patrocínio qualquer contribuição financeira ou material prestada pela Nansen para a realização de atividade ou evento organizado por Terceiros ou por seus Colaboradores, gerando, conseqüentemente, a divulgação da Nansen.

Presente(s)

Presente é todo e/ou qualquer favor, dinheiro ou objeto de valor a ser entregue a outra pessoa como forma de obtenção de vantagem de qualquer espécie. Excluem-se do conceito de Presente os itens qualificados como Brindes.

Terceiro(s)

Terceiros são todos os clientes da Nansen, assim como qualquer outra pessoa que não seja Colaborador, Parceiro ou Agente Público

Vantagem Indevida

Vantagem ilícita, ilegal ou injusta, não possuindo qualquer limite de valor e podendo incluir, sem limitação, dinheiro, títulos equivalentes a dinheiro, presentes, viagens, refeições, entretenimento ou favores, ou qualquer pagamento não oficial para incentivar um terceiro a desempenhar suas obrigações ou atribuições existentes, ou agilizar ou se recusar a desempenhar uma tarefa rotineira, que, de outra forma, deveria fazer.

3. VALORES E PRINCÍPIOS

A Nansen busca sempre atingir os mais elevados padrões éticos, não tolerando, portanto, condutas incompatíveis com seus valores e princípios. Neste sentido, os Colaboradores, Parceiros e Terceiros devem sempre seguir, integralmente, os valores e os princípios descritos neste Código.

Ética e Transparência

Nossas condutas são pautadas nos máximos padrões de ética e transparência, por isso, agimos sempre de forma responsável, honesta, transparente, íntegra, digna e em conformidade com as leis nacionais e estrangeiras.

Respeito

Respeitamos e valorizamos todas as pessoas, independentemente de sexo, idade, formação, origem, posição social ou credo, bem como zelamos por um

ambiente isento de discriminações. Buscamos agir sempre em conformidade com os princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Excelência

Devemos sempre buscar a satisfação dos nossos Clientes, por meio do compromisso com a melhoria contínua do sistema de gestão da qualidade, a valoração do pessoal e o atendimento às exigências legais.

Comprometimento

Gostamos de superar os objetivos e as metas estabelecidos e buscar os melhores resultados, com criatividade, cooperação e simplicidade, bem como desenvolver constantemente nossos Colaboradores.

4. ABRANGÊNCIA

O presente Código deve ser seguido por todos os Colaboradores, incluindo, sem se limitar, Colaboradores, Fornecedores, Clientes, Parceiros e Terceiros, no que for aplicável.

Todas as pessoas, físicas ou jurídicas, mencionadas acima deverão firmar Termo de Recebimento e Compromisso, conforme modelo constante no Anexo I deste Código, o qual será arquivado na sede da Companhia enquanto o respectivo signatário mantiver o vínculo com a Nansen e, por pelo menos, 05 (cinco) anos após o seu desligamento ou interrupção dos serviços, conforme aplicável.

5. DIRETRIZES DE CONDUTA

RESPEITO ÀS LEIS

Em todas as atividades que desempenhamos, independentemente do local, devemos sempre respeitar e estar em conformidade com todas as leis e regulamentações brasileiras, bem como dos países ou regiões que estejamos atuando pela Nansen.

Todos os Colaboradores devem reportar ações praticadas ou na iminência de serem praticadas por

outros Colaboradores que estejam, de alguma forma, em desconformidade com a legislação aplicável ou com o disposto neste Código.

Qualquer dúvida quanto à legalidade de uma conduta deverá ser devidamente esclarecida junto ao Comitê de Compliance.

A alegação de desconhecimento da legislação não é considerada defesa válida caso uma infração seja cometida.

CONFLITO DE INTERESSES

O conflito de interesses ocorre sempre que os interesses pessoais do Colaborador, Parceiro e/ou Terceiro conflitar com o desempenho de suas atividades ou com a obtenção do melhor resultado para a Nansen ou seus Clientes, bem como quando o Colaborador, Parceiro e/ou Terceiro possa tomar alguma decisão que resulte ou possa resultar em algum ganho pessoal, direto ou indireto, para si, para membros da família ou amigos. Assim, nossos interesses e assuntos pessoais não podem ter qualquer influência na condução e/ou no resultado do nosso trabalho.

Devemos sempre zelar para que nossas ações não causem quaisquer danos à imagem ou reputação da Nansen ou de seus Clientes.

Nós Colaboradores devemos, conjuntamente, buscar sempre atender aos interesses da Nansen e de seus clientes.

Diante de um conflito de interesses, devemos comunicar imediatamente ao Comitê de Compliance, que tomará as medidas cabíveis para mitigar ou eliminar o risco vinculado a tal conflito.

CONFIDENCIALIDADE

As Informações Estratégicas ou Confidenciais são ativos relevantes para a Nansen e que representam componentes importantes no desempenho de suas atividades, portanto, devemos adotar as medidas de

segurança adequadas, que garantam a devida Confidencialidade e sigilo das informações.

Todo o trabalho intelectual produzido por nós Colaboradores, durante o exercício de nossas funções é de propriedade da Nansen.

Os Colaboradores, Parceiros e Terceiros se obrigam a manter absoluta Confidencialidade quanto a todos os Clientes e informações relacionadas aos negócios da Nansen, bem como a zelar pela proteção dos direitos de propriedade intelectual de titularidade da Nansen, incluindo patentes, marcas, direitos autorais, segredos comerciais e direitos sobre softwares. Esta obrigação de Confidencialidade permanecerá aplicável, mesmo após o término do vínculo com a Nansen.

Neste mesmo sentido, os Colaboradores devem respeitar os direitos de propriedade intelectual de Terceiros, não podendo utilizar ou reproduzir, sem autorização, qualquer material ou item protegido.

CONDUTA NO AMBIENTE DE TRABALHO

Todos devemos agir com cordialidade, respeito, honestidade e solidariedade no trato com os demais, independentemente de qualquer posição hierárquica, cargo ou função desempenhada. Devemos zelar pela manutenção de um ambiente de trabalho agradável, em que prevaleça o cuidado com as relações, com as pessoas e o respeito à diversidade.

Repudiamos todo e qualquer tipo de discriminação, seja de cunho econômico, social, religioso, político, racial, de cor, de sexo, idade, orientação sexual, origem, etc.

É dever de cada Colaborador garantir aos demais um ambiente de trabalho livre de insinuações, restrições de qualquer natureza ou constrangimentos. O assédio moral ou sexual é intolerável.

Prezamos pela justiça, transparência, imparcialidade e profissionalismo, oferecendo oportunidades

iguais a todos que trabalham ou possuem relação com a Nansen. Familiares de Colaboradores, Clientes ou Fornecedores devem concorrer em igualdade de condições com os demais candidatos, não se admitindo a subordinação direta entre familiares.

SAÚDE, SEGURANÇA DO TRABALHO E QUALIDADE DE VIDA

Devemos sempre buscar o bem-estar de nossos Colaboradores, de modo a promover ambientes saudáveis e condições seguras de trabalho.

O manuseio e a operação de equipamentos ou o exercício de qualquer atividade relativa aos negócios da Nansen somente poderá ser executado por quem estiver devidamente habilitado, instruído e autorizado para tanto.

Exigimos o cumprimento de normas e cuidados que previnam acidentes e propiciem um ambiente de trabalho seguro e sadio, incluindo o uso dos equipamentos de proteção definidos como obrigatórios. Bebidas alcoólicas e outras drogas não são compatíveis com o ambiente sadio e seguro de trabalho. Dessa forma, é proibido trabalhar para a Nansen sob o efeito de álcool ou substâncias entorpecentes. Repudiamos e não permitimos qualquer forma de trabalho escravo ou em condição análoga, bem como a utilização de mão de obra infantil.

PATRIMÔNIO DA COMPANHIA

Todos os bens, equipamentos e instalações da Nansen devem ser utilizados exclusivamente para as atividades da mesma e, sendo assim, não podem ser utilizados para fins particulares, salvo em situações específicas e/ou previamente autorizadas pela Companhia.

Devemos usar todos os bens da Nansen que nos forem confiados de maneira adequada, certificando-nos de que estejam sempre sendo manuseados adequadamente e bem guardados, procurando evitar a ocorrência de furto, danos ou desgastes prematuros dos mesmos.

A utilização ou remoção para fora do ambiente da Nansen de algum bem ou equipamento de sua propriedade, sem autorização prévia da Companhia, será passível de aplicação de medida disciplinar.

UTILIZAÇÃO DOS SISTEMAS ELETRÔNICOS

A Nansen é proprietária dos sistemas de e-mail e de Internet corporativos e, portanto, devemos utilizá-los principalmente para comunicações e realização de tarefas internas e relacionadas à Nansen.

As senhas de acesso aos sistemas da Nansen são de uso pessoal e exclusivo do Colaborador, não sendo permitida a sua divulgação sem prévio consentimento da Companhia.

A Nansen reserva-se o direito, sujeito às leis aplicáveis, de acessar, monitorar e/ou bloquear o uso desses sistemas sempre que considerar necessário. Não permitimos a troca, o armazenamento ou a utilização de conteúdo obsceno, pornográfico, violento, discriminatório e/ou difamatório. A violação a essa norma será passível de aplicação de medida disciplinar severa.

REGISTROS CONTÁBEIS E COMPROMISSOS FINANCEIROS

Devemos manter todos os livros e registros da Nansen refletindo, com transparência, as operações realizadas pela Companhia.

Quaisquer pagamentos, transações ou compromissos financeiros assumidos pela Nansen deverão ser suportados por documentação formal e legal.

Repudiamos e não permitimos quaisquer acordos financeiros irregulares estabelecidos pelos nossos Colaboradores com Clientes ou Fornecedores, com o objetivo de superfaturamento ou subfaturamento. É proibido falsificar ou ser conivente com qualquer tipo de falsificação ou adulteração de documentos e registros relacionados à Nansen. Diante de qualquer suspeita de ocorrência dessas situações deveremos

comunicar imediatamente ao Comitê de Compliance para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

RELAÇÕES COM CLIENTES

Nossos Clientes são a razão de nossa existência. Por este motivo, devemos sempre buscar pautar nossas relações comerciais na integridade, honestidade e respeito mútuo, preservemos a qualidade do relacionamento com nossos Clientes.

Nós Colaboradores devemos tratar os Clientes sempre com a máxima clareza e verdade na prestação de informações relativas aos nossos produtos e serviços. Devemos agir sempre com a devida cautela com relação às declarações que emitimos aos nossos Clientes, para que não haja eventual má interpretação.

RELAÇÕES COM AGENTES PÚBLICOS, PARCEIROS E TERCEIROS

Nós Colaboradores devemos sempre tratar os Agentes Públicos, Parceiros e Terceiros com respeito e ética, utilizando-nos de linguagem formal e evitando palavras de baixo calão.

O tratamento com os Agentes Públicos, Parceiros e Terceiros deve seguir as mesmas diretrizes de comportamento preceituado entre os Colaboradores da Nansen.

RELAÇÕES COM FORNECEDORES

Nossos Fornecedores representam um papel relevante para atingirmos a excelência na condução de nossas atividades, devendo agir de forma íntegra na execução dos respectivos contratos, além de manter a devida confidencialidade relativa aos acordos comerciais firmados e às Informações Estratégicas ou Confidenciais. As relações com nossos Fornecedores deverão pautar-se sempre pela transparência e pelo respeito mútuo.

A contratação de nossos fornecedores será baseada sempre em critérios técnicos, comerciais e éticos, de acordo com as necessidades da Nansen.

RELAÇÕES COM CONCORRENTES

As atividades da Nansen devem ser sempre baseadas na Concorrência Leal, bem como devem ser pautadas na lealdade e ética.

É proibida a obtenção de informações confidenciais dos concorrentes, de maneira indevida, assim como é proibida a disponibilização de Informações Estratégicas ou Confidenciais da Nansen e/ou de seus Clientes que causem desequilíbrio a Concorrência Leal.

A Nansen e nós Colaboradores estamos comprometidos com o estrito cumprimento das leis de defesa da concorrência e com a prevenção de qualquer conduta que possa desprestigiar a Concorrência Leal.

RELAÇÃO COM A MÍDIA E REDES SOCIAIS

A Nansen mantém um relacionamento independente e respeitoso com a mídia em geral, preservando sempre os interesses e a imagem da Companhia e de seus Colaboradores.

Qualquer espécie de referência à Nansen nas redes sociais pode afetar a reputação da Companhia ou trazer prejuízos maiores. Portanto, sempre devemos adotar uma postura adequada e nunca se expressar em nome da Nansen.

É vedada a divulgação de informações e/ou conteúdos, inclusive imagens sobre a Nansen, seus Clientes, Colaboradores, Fornecedores, Parceiros ou Terceiros.

Todos os Colaboradores têm o dever de buscar orientação da Diretoria da Nansen antes de participar de qualquer entrevista ou programa na mídia, bem como divulgar qualquer informação ou emitir qualquer opinião.

6. COMPLIANCE

A Nansen está constantemente comprometida com o atendimento à todas as normas e diretrizes estabelecidas pelas leis de combate e prevenção à corrupção que são aplicáveis, em especial a Lei Anticorrupção Brasileira.

O QUE É CORRUPÇÃO?

Para conhecimento e observância de todos, corrupção é definida pelas seguintes práticas:

- (i) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Agente Público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- (ii) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
- (iii) Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- (iv) Atos que venham a frustrar, fraudar, impedir ou perturbar qualquer procedimento licitatório público, manipular/fraudar o equilíbrio econômico-financeiro de contratos públicos ou criar pessoa jurídica fraudulenta; e
- (v) Atos que venham a dificultar atividade de investigação de órgãos públicos.

Destacamos que uma prática corrupta independe da quantia ou da complexidade/dimensão do benefício obtido.

Portanto, é proibida a oferta, o pagamento, a promessa de pagamento ou autorização para pagamento de qualquer quantia em dinheiro, Presentes ou qualquer coisa de valor, bem como troca de favores ou concessão de benefícios, a qualquer Agente Público com a finalidade de:

- Influenciar qualquer ato ou decisão do Agente Público;
- Induzi-lo a praticar qualquer ato em violação aos

seus deveres legais;

- Garantir vantagem indevida;
- Induzi-lo a usar sua influência sobre um órgão governamental para ajudar a conseguir, manter ou encaminhar negócios a qualquer pessoa; e/ou
- Obter qualquer outro benefício.

Nossos Colaboradores não podem, em hipótese alguma, oferecer, dar ou prometer, direta ou indiretamente, Vantagem Indevida a Funcionário Público ou de empresa privada. Da mesma forma, os Colaboradores não podem receber Vantagem Indevida ou aceitar promessa de pagamento ou recompensa de Funcionário Público ou de empresa privada.

Importante ressaltar que esta proibição se estende, não somente aos Colaboradores, mas também Terceiros que ajam em nome da Nansen (despachantes, representantes comerciais, fornecedores ou agentes intermediários, por exemplo).

A não observância da Lei Anticorrupção Brasileira pode resultar em graves penalidades à Nansen ou a nós Colaboradores, incluindo a responsabilidade criminal para a pessoa física que esteja envolvida com pagamentos fraudulentos. Além disso, medidas disciplinares poderão ser aplicadas pela Companhia, incluindo a rescisão imediata do contrato de trabalho ou de prestação de serviços.

Todos os Colaboradores têm o dever de conhecer o conteúdo deste Código, incluindo as disposições relativas ao combate e prevenção à corrupção, devendo, em caso de quaisquer dúvidas ou esclarecimentos necessários, entrar em contato com o Comitê de Compliance.

7. DIRETRIZES DE COMPORTAMENTO

PRESENTES E BRINDES

Não poderemos conceder a Agentes Públicos nenhuma espécie de Presente, porém Brindes são permitidos desde que não sejam destinados à obtenção de vantagem ou benefício indevido.

Toda distribuição de Brindes dependerá de aprovação prévia do Comitê, o qual determinará as formas e condições destas distribuições. Nunca será permitida a distribuição de mais de um Brinde por pessoa. Caso ocorra a distribuição de Brindes a Agentes Públicos, esta deve ser generalizada, ou seja, não se destinar exclusivamente a uma determinada autoridade.

Nós Colaboradores devemos recusar Presentes ou Brindes de pessoas que fazem negócios ou esperam fazer negócios com a Nansen. Essa obrigação se estende aos nossos familiares (cônjuge, filhos, pais, avós, tios, primos, entre outros).

Na primeira semana do mês de Novembro de cada ano, nós Colaboradores deveremos enviar um aviso a todos Fornecedores e/ou Terceiros informando que as regras internas da Nansen proíbem o recebimento de Presentes e Brindes. O Comitê enviará a todos o modelo desse aviso.

Na hipótese de recebimento de qualquer Presente ou Brinde, o Comitê deverá ser imediatamente comunicado sob pena de aplicação de medida disciplinar ao Colaborador que descumprir tal regra.

LICITAÇÕES

Todos os procedimentos de participação da Nansen em licitações devem seguir os trâmites normais e aplicáveis à todos os participantes. Repudiamos e não permitimos quaisquer tentativas de obtenção de Vantagens Indevidas e, por isso, seguimos estritamente o que está previsto nos editais e normas aplicáveis.

Nenhum Colaborador poderá frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento licitatório público ou o contrato dele decorrente.

Também, nenhum Colaborador poderá dificultar a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos,

entidades ou Agentes Públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Importante ressaltar que está proibição se estende, não somente aos Colaboradores, mas também Terceiros que hajam em nome da Nansen (despachantes, representantes comerciais, fornecedores ou agentes intermediários, por exemplo).

Na ocorrência de alguma situação que interfira no procedimento licitatório, devemos comunicar imediatamente ao Comitê para que sejam tomadas as devidas providências.

REUNIÕES

Devemos sempre adotar uma postura sóbria e dentro dos padrões deste Código em reuniões com Agente Público ou com Terceiro que tenha poder para influenciar uma decisão governamental.

Com relação às refeições de negócios com Agente Público, apenas as pessoas autorizadas pelo Comitê poderão realizar e/ou participar de tais eventos, desde que justificados como reuniões de trabalho, devendo as mesmas serem registradas em ata. Eventuais refeições deverão ser realizadas no refeitório da Nansen.

VIAGENS E HOSPEDAGEM

É proibido o custeio de quaisquer viagens e hospedagens de Agentes Públicos ou de Terceiros que tenham o poder de influenciar, direta ou indiretamente, ou decisão governamental, exceto quando o custeio destas viagens e hospedagens já é legalmente e devidamente previsto no edital ou contrato celebrado com aquele Agente Público ou Terceiros.

PRAZO NORMAL

As atividades da Nansen deverão sempre seguir o curso normal e previsto nas normas aplicáveis. Em hipótese alguma, poderemos solicitar ou entregar Presente a Agente Público ou à pessoa que possa

influenciar a decisão ou agilizar esses atos.

Na ocorrência de alguma situação que altere a tramitação normal dessas atividades, devemos comunicar imediatamente ao Comitê para que sejam tomadas as devidas providências.

Importante ressaltar que está proibição se estende, não somente aos Colaboradores, mas também Terceiros que hajam em nome da Nansen (despachantes, representantes comerciais, fornecedores ou agentes intermediários, por exemplo).

CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS E SINDICAIS, DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

A Nansen não faz contribuições políticas e sindicais. Importante destacar que o presente Código não visa proibir a participação de Colaboradores em processo político ou sindical, nem mesmo que realizem contribuições, desde que em caráter estritamente pessoal e sem qualquer vinculação à Nansen.

As doações para apoiar causas filantrópicas poderão ser realizadas desde que analisadas e aprovadas pelo Comitê, o qual cuidará para que estas, bem como os Patrocínios, sejam contabilizados de forma transparente e exata.

Diante de qualquer pedido de contribuição política, sindical, doação e Patrocínio ilegais e/ou suspeita de ações que não atendam às disposições acima, devemos comunicar imediatamente ao Comitê.

TERCEIROS

É proibido que seja realizado qualquer pagamento (i) corrupto, diretamente ou por meio de Terceiros; e (ii) à um Terceiro, tendo conhecimento de que a totalidade ou parte do pagamento irá, direta ou indiretamente, para um Agente Público.

Nenhum Terceiro agindo em nome da Nansen deve exercer influência imprópria sobre Agentes Públicos.

CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

É obrigatório a inclusão de cláusula-padrão anticorrupção em qualquer contrato a ser firmado pela Nansen.

8. COMITÊ DE COMPLIANCE

Tendo em vista nosso compromisso com a implementação de todas as disposições incluídas neste Código de Conduta e Ética em cada uma das áreas existentes dentro das sociedades que integram a Companhia, criamos o time denominado Comitê de Compliance (“Comitê”).

O Comitê será composto por 06 (seis) membros indicados pelo Conselho de Administração, não remunerados e com o mandato de 2 (dois) anos, facultada a reeleição, sendo que, pelo menos 01 (um) membro do Comitê deverá pertencer, originalmente, a cada um dos setores da Companhia, quais sejam: Relações Humanas, Logística, Produção, Jurídico e Comercial. Ademais, o Comitê contará com um cargo de Compliance Officer, o qual, na hipótese de empate nos julgamentos e/ou deliberações do Comitê, proferirá o voto de desempate.

O Comitê reunirá-se, ordinariamente, a cada 3 (três) meses para (i) verificar a aplicação do Código na Companhia, através do relatório elaborado e apresentado ao Comitê por membro eleito em reunião anterior; (ii) analisar denúncias, suspeitas, reclamações ou sugestões que possam surgir; (iii) eleger 1 (um) de seus membros para ser responsável pelo recebimento das denúncias, suspeitas, reclamações ou sugestões reportadas no Canal de Denúncia ou no e-mail do Comitê, bem como elaborar o relatório e apresentá-lo aos demais membros nos próximos 3 (três) meses; e (iv) realizar as demais funções necessárias para o cumprimento das disposições deste Código. Ademais, poderá o Comitê reunir-se extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

As reuniões do Comitê serão convocadas por qual-

quer de seus membros mediante notificação com 5 (cinco) dias de antecedência. Fica dispensada de convocação a reunião à qual todos os membros estejam presentes.

O quórum de instalação das reuniões do Comitê é de, no mínimo, 4 (quatro) membros em exercício, devendo as deliberações serem consideradas aprovadas com voto afirmativo da maioria de seus membros

Ao Comitê caberá: (i) assegurar que as normas do Código sejam cumpridas; (ii) auxiliar os Colaboradores no que tange à aplicação do Código; (iii) averiguar denúncia de que Colaborador, Fornecedor ou Terceiro tenha desrespeitado as normas deste Código e da legislação brasileira; (iv) promover o treinamento e/ou capacitação periódica dos Colaboradores; (v) revisar anualmente o Código e o Treinamento, adequando-os a legislação vigente e garantindo a eficácia destes; (vi) documentar regularmente suas iniciativas de maneira a comprovar a implementação, vigência e cumprimento do Código; (vii) promover reuniões trimestrais entre seus membros para analisar o cumprimento do presente Código e tomar as decisões necessárias; (viii) impor medidas disciplinares para aqueles que tenham agido em desacordo com este Código; e (ix) ser exemplo de conduta e ética para os demais Colaboradores. Qualquer assunto relativo à este Código poderá ser esclarecido pelo Comitê. Nosso Comitê estará sempre à disposição para orientação de nossos Colaboradores.

9. CANAL DE DENÚNCIAS

É fundamental que a Companhia tenha conhecimento sobre todo e qualquer questionamento ou possíveis violações relacionadas ao conteúdo deste Código.

Por este motivo, todas as suspeitas que tenhamos de situações que contrariem as disposições deste

Código devem ser comunicadas via Canal de Denúncia www.nansen.com.br/canaldedenuncia, para que sejam registradas, verificadas e investigadas.

Adicionalmente, nossos Colaboradores poderão também utilizar o e-mail comitecompliance@nansen.com.br ou enviar notificação por meio da urna disponibilizada na sede da Companhia, identificando-se ou não.

Toda e qualquer denúncia, suspeita ou reclamação enviada poderá ser realizada de maneira anônima e será devidamente apurada pelo Comitê.

10. MEDIDAS DISCIPLINARES

É dever de todos os Colaboradores da Nansen observar o que está contido neste Código, praticando e promovendo a sua aplicação em toda e qualquer ação ou negócio que envolva a Companhia.

Assim, nenhuma violação às normas do presente Código será tolerada, de forma que o Comitê analisará todas as situações que violem ou possam violar os dispositivos deste Código ou da legislação brasileira, deliberando sobre a aplicação das medidas disciplinares cabíveis, conforme cada caso.

Os Procedimentos a serem adotados nas investigações serão os seguintes:

I - Análise da denúncia: O Comitê analisará todas as denúncias ou suspeitas reportadas no Canal de Denúncias de forma sigilosa e ao final elaborará um relatório contendo todas as situações envolvidas no caso relatado;

II - Deliberação: Apresentado o relatório, os membros do Comitê deverão votar sobre o prosseguimento ou arquivamento da denúncia;

III - Notificação: Deliberado o prosseguimento, o Comitê deverá notificar o denunciado no prazo de até 02 (dois) dias úteis para que esse se manifeste e

apresente a sua versão da situação no prazo de 02 (dois) dias úteis; e

IV - Decisão: O denunciado deverá apresentar sua defesa em reunião do Comitê. Após a apresentação da defesa, o Comitê julgará a improcedência ou não da denúncia.

Na hipótese de ser constatada a procedência da denúncia, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, de forma gradativa:

- Advertência verbal;
- Advertência por escrito;
- Suspensão por determinado período; e
- Rescisão do contrato de trabalho ou de prestação de serviço, por justa causa.

Se persistir qualquer dúvida, devemos consultar imediatamente o Comitê.

TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO

Declaro, para todos os fins, que recebi uma cópia integral do Código de Ética e Conduta da Nansen. Após leitura integral e entendimento, concordo com as todas as orientações nele estabelecidas e me comprometo a cumpri-las integralmente.

Estou ciente de que minha responsabilidade e conduta devem se pautar, a todo momento, pelos mais altos padrões éticos pessoais e profissionais emanados deste Código e que, além disso, o não cumprimento poderá implicar na aplicação de medidas disciplinares.

Declaro, ainda, que fui comunicado da obrigatoriedade de sua observância em todas as situações e circunstâncias que estejam direta ou indiretamente relacionadas ao contrato firmado por mim com a Companhia.

Declaro, por fim, que na hipótese de ocorrerem situações em que não haja no presente Código previsão expressa em relação à conduta exigida ou esperada, informarei imediatamente o fato ao Comitê de Compliance.

NOME

DEPARTAMENTO

LOCAL E DATA

ASSINATURA

nansen

Rua José Pedro Araujo, 960 - Cinco - Contagem/MG
E-mail: nansen@nansen.com.br - **Site:** nansen.com.br
Telefone: 31 3514-3100 / **Fax:** 31 3514-3185